



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
0002835-66.2016.5.04.0000 IRDR

Fl. 1

DESEMBARGADOR ANDRÉ REVERBEL FERNANDES
Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Suscitante: JUÍZO DA 28ª VARA DO TRABALHO DE PORTO
ALEGRE

CERTIFICO e dou fé que, em sessão realizada nesta data no Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região, estando no exercício da Presidência a Exma. Desembargadora BEATRIZ RENCK, presentes os Exmos. Desembargadores ROSANE SERAFINI CASA NOVA, JOÃO ALFREDO BORGES ANTUNES DE MIRANDA, ANA LUIZA HEINECK KRUSE, ANA ROSA PEREIRA ZAGO SAGRILO, RICARDO CARVALHO FRAGA, JOSÉ FELIPE LEDUR, JOÃO PEDRO SILVESTRIN, LUIZ ALBERTO DE VARGAS, MARIA CRISTINA SCHAAAN FERREIRA, CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA, EMÍLIO PAPALÉO ZIN, VANIA MATTOS, DENISE PACHECO, ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ, CLÓVIS FERNANDO SCHUCH SANTOS, REJANE SOUZA PEDRA, WILSON CARVALHO DIAS, RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA, FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO, MARIA HELENA LISOT, LUCIA EHRENBRINK, IRIS LIMA DE MORAES, MARIA MADALENA TELESCA, HERBERT PAULO BECK, GEORGE ACHUTTI, TÂNIA REGINA SILVA RECKZIEGEL, LAÍS HELENA JAEGER NICOTTI, MARCELO JOSÉ FERLIN D AMBROSO, RAUL ZORATTO SANVICENTE, ANDRÉ REVERBEL FERNANDES, JOÃO PAULO LUCENA, FERNANDO LUIZ DE MOURA CASSAL, BRÍGIDA JOAQUINA CHARÃO BARCELOS TOSCHI, JOÃO BATISTA DE MATOS DANDA, KARINA SARAIVA CUNHA e FABIANO HOLZ BESERRA e o(a) Exmo(a). Procurador(a) do Trabalho,



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
0002835-66.2016.5.04.0000 IRDR

Fl. 2

ROGERIO UZUN FLEISCHMANN, sendo relator o Exmo. Desembargador ANDRÉ REVERBEL FERNANDES, decidiu o Tribunal Pleno, por maioria, vencidos os Exmos. Desembargadores Alexandre Corrêa da Cruz e Lucia Ehrenbrink, admitir parcialmente o presente incidente de resolução de demandas repetitivas proposto pelo suscitante, delimitando-se a matéria a seguinte questão jurídica: **"EFEITOS DA PORTARIA 595/15 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RADIAÇÕES IONIZANTES. APARELHOS MÓVEIS DE RAIOS-X."** Acórdão pelo Relator.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2016 (quinta-feira).

Cláudia Regina Schröder,
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC

007

